

AVISO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

Intervenção B.3.6 - «Investimentos Tangíveis e Intangíveis»

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril, sempre que as circunstâncias o justifiquem, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), após consulta ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), pode prorrogar o prazo de apresentação de pedidos de pagamento.

O muito elevado nível de adesão verificado no concurso a que se refere o Aviso 01/B.3.6/2025, de 08 de maio de 2025, já motivou o reforço da dotação financeira para as candidaturas à intervenção «B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis», do domínio «B.3 — Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B — Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Justifica-se a prorrogação do prazo de apresentação de pedidos de pagamento.

Assim, o ponto 12 do Aviso 01/B.3.6/2025, de 08 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis ao presente aviso os seguintes investimentos:

- a) Aquisição de máquinas e equipamentos novos, utilizados no âmbito da vinificação e da armazenagem, tratamento e embalamento do vinho e
- b) Depósitos novos, de armazenamento e fermentação de vinho,

constantes no Anexo ao presente Aviso.

Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER.

As despesas com elaboração e acompanhamento da candidatura não são elegíveis.

As despesas são temporalmente elegíveis a partir da data da publicação do presente Aviso.

Os investimentos devem respeitar uma das seguintes condições:

a) encontrar-se integralmente executados até 31 de julho de 2025, e ser objeto, até **8 de agosto de 2025**, de apresentação do pedido de pagamento final;

b) Os investimentos devem ser objeto, após o início da execução do investimento, de um pedido de adiantamento da ajuda até **19 de setembro de 2025**, de montante igual a 80 % do montante da ajuda aprovada, mediante a prestação de uma garantia a favor do IFAP, I.P., de igual montante, devendo os investimentos em causa encontrarem-se integralmente executados até 31 de julho de 2026 e ser objeto, até essa data, de apresentação do pedido de pagamento final.

O apoio a conceder aos investimentos efetuados, antes da comunicação de aprovação da candidatura, está condicionado à referida aprovação, assumindo os candidatos o risco do investimento.

As restantes disposições constantes do Aviso 01/B.3.6/2025, de 08 de maio de 2025, não são alteradas.

A presente alteração é divulgada através da Internet, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril.

Lisboa, 29 de julho de 2025

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Agrícolas

29.07.2025

Página 2 de
2